

PORTARIA Nº 099/2022

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

Parágrafo Único - Conceder ao funcionário Judvan Nogueira de Aragão, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

Art. 2º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

Art. 3º - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;

Art. 4º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite



estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art. 5º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

Art. 6º - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


Art. 7º - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

Art. 8º - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

Art. 9º - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022.



Marcelo Silveira de Moura
Presidente

PORTARIA Nº 100/2022

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009,

considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64, de concessão de adiantamentos a título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 95 de 19 de abril de 2002, do Ministro do Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos Reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da Lei n. 8.666/93, alterada pelo Decreto n. 9.412/2018.

Parágrafo Único - Conceder ao funcionário Judvan Nogueira de Aragão, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e



oitocentos reais), para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário.

Art. 2º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica “Despesas de Pequeno Vulto”, levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação.

Art. 3º - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido.

Art. 4º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

Art. 5º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem.

Art. 6º - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba.

Art. 7º - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as



despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

Art. 8º - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido à aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido.

Art. 9º - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.



Marcelo Silveira de Moura
Presidente

PORTARIA Nº 101/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ 1ª Região/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Lei nº 6.530/78, Decreto 81.871/78, e, o Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, resolve:

CONSIDERANDO que ao longo do tempo vem sendo usado como “data base” para o reajuste dos salários pagos aos funcionários do Conselho, pela aplicação dos índices acumulados no período;

CONSIDERANDO verificando a necessidade de conceder o reajuste à tabela salarial do Plano de Cargos e Salários – PCS, baseado no IPCA acumulado em 2021, extensivo a todos os funcionários, com efeitos financeiros retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano;

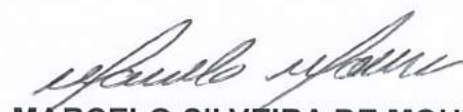
RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar em 10,06% (dez, zero seis por cento), com efeito retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 2022, a tabela de Salários dos Empregados, dos ocupantes de Cargos de Livre Provisão, das Gratificações previstas e demais Atividades Especiais, contidas na tabela de salários do Plano de Cargos e Salários – PCS deste Conselho.

Art. 2º – O referido reajuste tem sua base no IPCA acumulado em 2021.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta mesma data, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente

PORTARIA Nº 102/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2009, publicada no D.O.U. em 08.05.2009;

CONSIDERANDO que a inscrição de débitos de um Corretor de Imóveis ou de uma Imobiliária na Dívida Ativa, é feito através dos documentos administrativos denominados “TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA” e “CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA”,

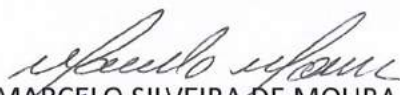
CONSIDERANDO que para uma maior agilidade do Setor Jurídico de CRECI-RJ, faz-se necessário delegação de poderes para assinatura do Termo de Inscrição e da Certidão de Dívida Ativa.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes a **DARLAN CARLOS DE SOUZA** – Diretor 2º Tesoureiro do CRECI/RJ, **MAGNA KARINE DE SÁ OLIVEIRA E OLIVEIRA**, inscrita na OAB sob o nº 138.890 e **ADRIANO ROBERTSON MESQUITA DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 25.575.880-7 expedida pelo DETRAN/RJ, para assinarem, em conjunto, no mínimo de 02 (dois) acima mencionados, os formulários denominados Termo de Inscrição de Dívida Ativa e Certidão de Dívida Ativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas que venham colidir com as constantes desta portaria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente

